



# COMDDICA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

## RESOLUÇÃO COMDDICA Nº 009/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDDICA DE ARCOVERDE/PE, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 6º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 2.311 de 28/06/2013, tendo em vista o que decidiu o Pleno em Reunião Ordinária realizada no dia 31 de março de 2020, às 15h de forma virtual, por maioria dos seus membros, em cumprimentos as medidas de restrição em virtude da pandemia do Coronavírus.

**CONSIDERANDO** que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos deliberativos e paritários, formados por representantes do governo e da sociedade civil, responsáveis por assegurar a formulação e acompanhamento da execução das políticas públicas de atendimento à infância e à adolescência, na União, nos estados e nos municípios, conforme previsto no artigo 88 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

**CONSIDERANDO** que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme Art. 227 da Constituição Federal Brasileira de 1988 e Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme Art. 196 da Constituição Federal Brasileira de 1988;

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ratificada pela Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde no Brasil;

*Assinatura*



# COMDDICA

## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) elaborado pelo Ministério da Saúde em fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) sobre a situação do novo Coronavírus como pandemia mundial, no último dia 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a comunicação aos Conselhos de Direitos referente às medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, de 17 de março de 2020, do Departamento de Direitos Humanos e Cidadania da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, que determina uma série de procedimentos preventivos aos Conselhos de Direitos vinculados ao departamento supracitado;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 48.837 de 22 de março de 2020 que altera Decreto nº 48.809 de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e

**CONSIDERANDO** as recomendações das autoridades sanitárias do País, do Estado de Pernambuco e da Prefeitura Municipal de Arcoverde, para o Isolamento Social e Quarentena como forma de diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo Coronavírus (Covid-19), em Pernambuco; e

### RESOLVE:

**Art. 1º** Ratificar as medidas e orientações expedidas no âmbito do território de Pernambuco para o enfrentamento da situação de pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio dos Decretos Estaduais nº 48.809 e 48.837, ambos publicados em março do corrente ano e ratificados pela Prefeitura Municipal de Arcoverde/PE;

**Art. 2º** Recomendar que as estratégias de enfrentamento a esse cenário de crise e as medidas de prevenção contra a contaminação pelo COVID-19, a serem tomadas pelo poder público ou pelo setor privado, observem o princípio da absoluta prioridade e o melhor interesse da criança e do adolescente conforme dispositivos legais vigentes;

**Art. 3º** Suspender todas as suas atividades presenciais, tais como eventos, representações em coletivos externos ou eventos, reuniões plenárias, reuniões de comissões e de grupos de trabalho, pelo período que durar as recomendações restritivas para a prevenção contra a contaminação pelo COVID-19;

*Assinatura*



# COMDDICA

## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

**Parágrafo único.** Ficam suspensos também o atendimento presencial na sede do COMDDICA Arcoverde/PE pelo mesmo período previsto no caput deste artigo.

**Art. 4º** As atividades neste período serão realizadas à distância pelo regime de teletrabalho, utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis entre a Secretaria Executiva e os(as) conselheiros(as), que desempenham representação no COMDDICA Arcoverde/PE, tais como e-mail, WhatsApp, redes sociais ou outra ferramenta que venha a ser identificada pelo Conselho para efetivação de suas demandas.

**Parágrafo único.** A forma de comunicação para o encaminhamento de demandas ao COMDDICA Arcoverde/PE, deverá ser realizada através do e-mail [comddica@hotmail.com](mailto:comddica@hotmail.com). As redes sociais, através da página oficial da Prefeitura Municipal de Arcoverde/PE ([www.arcoverde.pe.gov.br](http://www.arcoverde.pe.gov.br)) serão atualizadas conforme a necessidade de veiculação das informações.

**Art.5º** Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arcoverde, 01 de abril de 2020.

Anabel S. do Amaral Alves  
Presidente COMDDICA